



revogado

RESOLUÇÃO Nº 003/2006

Aprova o Regulamento de Concurso para a Carreira do Magistério Superior, no âmbito da UFAM e revoga a Resolução Nº 010/2003.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS no exercício da PRESIDÊNCIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, usando de suas atribuições estatutárias, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Nº 005/2006 – CONSUNI;

CONSIDERANDO as manifestações de insatisfação em relação à aplicabilidade dos termos da Resolução Nº. 010/2003 – CONSUNI, provenientes de diferentes setores da UFAM;

CONSIDERANDO, portanto, a necessidade de rever os critérios que informaram o Regulamento de Concurso para Carreira do Magistério Superior apreciado pela Resolução Nº 010/2003 - CONSUNI;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer do Relator e as sugestões apresentadas pelo Plenário, em reunião ordinária realizada nesta data,

RESOLVE:

I. **APROVAR** o Regulamento que com esta baixa e dispõe sobre o Concurso para Carreira do Magistério Superior nas Classes Auxiliar, Assistente e Adjunto da Universidade Federal do Amazonas.

II. **REVOGAR** a Resolução Nº 010/2003 – CONSUNI, seu anexo e demais disposições em contrário.

III. **DISPOR** que esta Resolução entra em vigor nesta data.

SALA DE REUNIÕES DOS COLEGIADOS DELIBERATIVOS SUPERIORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de março de 2006.

Gerson Suguiyama Nakagima
Presidente em exercício



ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 003/2006

**REGULAMENTO DE CONCURSO PARA A CARREIRA DO MAGISTÉRIO SUPERIOR
NAS CLASSES DE AUXILIAR, ASSISTENTE E ADJUNTO**

**CAPÍTULO I
Disposições Preliminares**

Art. 1º - O ingresso na Carreira do Magistério Superior da Universidade Federal do Amazonas nas classes de Professor Auxiliar, Assistente e Adjunto, far-se-á mediante concurso público de provas e de títulos, nos termos deste Regulamento, observadas as disposições da Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987 e Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, suas alterações e demais normas legais aplicáveis.

Parágrafo Único - O provimento dar-se-á no nível inicial da classe a que pertencer o cargo.

Art. 2º - O prazo de validade do Concurso poderá ser de até 01 (um) ano prorrogável por igual período, conforme previsto no Decreto nº 4.175, de 27 de março de 2002.

Art. 3º - A iniciativa da realização do concurso é de competência exclusiva do Conselho de Administração, ao qual compete encaminhar ao Diretor da Unidade, mediante Resolução específica, a indicação do número de vagas destinadas para cada um dos Departamentos Acadêmicos, bem como o regime de trabalho e classe a ser provida.

§ 1º - Caberá ao Departamento Acadêmico a indicação da área de conhecimento objeto do concurso e os nomes que comporão a Banca Examinadora, encaminhando a decisão ao Diretor da Unidade para homologação pelo respectivo Conselho Departamental, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, que em seguida submeterá o processo ao Reitor para propiciar expedição de Edital.

§ 2º - Na definição das áreas de conhecimento os Departamentos Acadêmicos deverão obedecer àquelas definidas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), do Ministério da Educação.

**CAPÍTULO II
Da Coordenação**

Art. 4º - O Chefe do Departamento Acadêmico coordenará o Concurso em todas as suas etapas, a partir da publicação do Edital e até a divulgação do resultado final.

§ 1º - O Coordenador deverá apoiar a Banca Examinadora facilitando o seu relacionamento com o Diretor da Unidade, candidatos e demais órgãos da Universidade.



§ 2º - Publicado o resultado final do concurso, o Coordenador passará toda documentação ao Diretor da Unidade que, após a expiração dos prazos para recurso, submeterá o processo à homologação do Conselho Departamental da Unidade.

Art. 5º - O Coordenador organizará o calendário das provas, que será informado aos candidatos com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, contera a indicação precisa do dia, hora, local, duração e tolerâncias permitidas em cada prova.

Art. 6º - Os autos originais do Concurso, a partir da iniciativa do Conselho de Administração e até a sua finalização, incluirão as seguintes peças:

- I. Cópia do Edital e da publicação do Aviso de Edital;
- II. Cópia da Portaria do Reitor que constituir a Banca Examinadora;
- III. Cópia das atas, registrando e circunstanciando as ocorrências e as decisões tomadas ao longo das atividades da Banca Examinadora;
- IV. Cópia do relatório final da Banca Examinadora;
- V. Mapa individual de notas;
- VI. Mapa geral de classificação;
- VII. Cópia da ata ou ato de homologação pelo Conselho Departamental da Unidade.

CAPÍTULO III Do Edital e sua Divulgação

Art. 7º - O Edital, em forma resumida, será publicado pelo menos 01 (uma) vez no Diário Oficial da União e 02 (duas) vezes em órgão da imprensa escrita de Manaus, além de sua divulgação integral no sítio da UFAM e nas dependências das Unidades.

Parágrafo Único - Além das veiculações indicadas no "caput" deste artigo, poderá ocorrer publicação em vários órgãos de imprensa escrita, independente do envio de cópia do edital para instituições públicas e privadas, relacionadas com a área do concurso, com atuação no território nacional.

Art. 8º - O prazo mínimo para inscrição será de 15 (quinze) dias úteis.

Art. 9º - No Edital a ser publicado, deverão constar os seguintes dados:

- I. Nome do Departamento Acadêmico e da Unidade Universitária;
- II. Classe da carreira e regime de trabalho;
- III. Área de conhecimento e número de vagas;
- IV. Local, horário e prazo de inscrição;
- V. Local onde o candidato poderá obter texto do edital completo, programas e demais informações complementares;
- VI. Valor da taxa de inscrição, fixado pelo Conselho de Administração.

Art. 10 - Para inscrição nos concursos previstos neste Regulamento, será exigida a seguinte titulação básica:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- I. Diploma de graduação em curso superior de duração plena, para a classe de professor Auxiliar;
- II. Grau de Mestre, para a classe de Professor Assistente;
- III. Título de Doutor, Notório Saber ou Livre Docente para a classe de Professor Adjunto.

§ 1º - Os diplomas, graus e títulos referidos neste artigo devem corresponder necessariamente à área de conhecimento definido no Edital.

§ 2º - Os diplomas de graduação e os graus e títulos de pós-graduação, somente serão aceitos se expedidos por cursos reconhecidos ou credenciados no SNPG/CAPEs, ou autorizados por quaisquer dos Conselhos Superiores da UFAM.

§ 3º - Os diplomas e graus conferidos por instituições estrangeiras somente serão aceitos se revalidados por instituições congêneres nacionais ou que estejam amparados pela legislação em vigor.

Art. 11 - O candidato requererá sua inscrição instruindo o pedido com os seguintes documentos:

- I. Requerimento de inscrição dirigido ao Coordenador do Concurso;
- II. *Curriculum Vitae* em 01 (uma) via, contendo a relação dos títulos do candidato, devidamente comprovados com os originais ou fotocópias autenticadas dos documentos;
- III. Cópia autenticada do Diploma de Graduação Plena ou Pós-Graduação *Stricto Sensu* na área de conhecimento do concurso ou comprovante de titulação acadêmica exigida para admissão na classe da carreira de Magistério a que pertence o cargo em concurso, na forma do Art. 11;
- IV. Cópia autenticada do Histórico Escolar do Curso correspondente ao diploma;
- V. Cópia da Cédula de Identidade;
- VI. Prova de Pagamento da taxa de inscrição.

§ 1º - Se após a inscrição, mas antes da realização das provas, o candidato vier a obter novos títulos, estes poderão ser aditados à documentação da inscrição, mediante requerimento ao Coordenador do Concurso.

§ 2º - Em nenhuma hipótese haverá inscrição condicional.

Art. 12 - É permitida a inscrição por procuração, com poderes especiais e expressos para esse fim.

Art. 13 - Cada pedido de inscrição constituirá processo a parte, com todas as suas páginas numeradas e rubricadas pelo Coordenador.

Art. 14 - O Coordenador, em conjunto com o Diretor da Unidade, solucionará as dúvidas suscitadas pelos candidatos durante o período de inscrição, dando-lhes resposta por escrito.



Art. 15 - O Coordenador, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após o encerramento do período de inscrição, analisará separadamente cada processo, submetendo-o com parecer, ao Conselho Departamental, para julgamento a ser concluído no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis.

Art. 16 - Concluídos os julgamentos, os processos ficarão, nos 02 (dois) dias úteis seguintes após homologação, à disposição dos candidatos interessados, no local de inscrição, para conhecimento da decisão do Conselho Departamental.

CAPÍTULO IV Da Banca Examinadora

Art. 17 - A Banca Examinadora constituída de 03 (três) membros e 03 (três) suplentes será designada pelo Reitor, a quem caberá indicar o seu presidente, antes do encerramento do período de inscrição.

§ 1º - Caberá ao Presidente da Banca Examinadora o cumprimento dos prazos estabelecidos na fase de realização das provas e de avaliação e julgamento dos títulos.

§ 2º - A escolha recairá em nomes integrantes de lista sêxtupla organizada pelo Chefe do Departamento, aprovada pelo Colegiado do Departamento Acadêmico e homologada pelo Conselho Departamental da Unidade.

§ 3º - A lista sêxtupla deverá ser composta por professores titulados do quadro da Universidade, respeitada a Área de Conhecimento objeto do concurso.

§ 4º - Em caso de justificada necessidade e quando devidamente aprovada pelo Colegiado do Departamento Acadêmico, a Banca Examinadora poderá ser constituída, no todo ou em parte, por membros externos ao quadro da Universidade Federal do Amazonas.

Art. 18 - Os membros da Banca Examinadora deverão ter formação na Área de Conhecimento objeto do concurso e serem portadores de titulação igual ou superior àquela exigida para o cargo objeto do concurso.

Art. 19 - Não poderão servir na mesma Banca Examinadora os parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, assim como aqueles que tiverem entre os candidatos inscritos parentes ou afins até o terceiro grau.

Art. 20 - O Professor em estágio probatório não poderá integrar Bancas Examinadoras.

Art. 21 - A Banca Examinadora só poderá instalar-se, funcionar e decidir com a presença de todos os seus membros.

§ 1º - No caso de justificado impedimento de qualquer membro titular, assumirão automaticamente, os respectivos suplentes constantes da lista sêxtupla.



§ 2º - A substituição de que trata o parágrafo anterior será feita pelo presidente da Banca Examinadora.

Art. 22 - Os candidatos inscritos poderão, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a designação da Banca Examinadora, formular impugnação, fundamentadamente a quaisquer de seus membros.

§ 1º - A impugnação será apreciada pelo Coordenador do Concurso e pelo Diretor da Unidade que, se o julgar procedente, autorizarão a substituição do impugnado por outro docente, dentre aqueles integrantes da lista sêxtupla aprovada.

§ 2º - A decisão deverá ser proferida no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento da impugnação.

Art. 23 - A Banca Examinadora contará com um secretário, que será designado pelo Coordenador do Concurso, cuja competência estará limitada a atividades de apoio administrativo.

Parágrafo Único - De todas as reuniões da Banca Examinadora, serão lavradas atas, registrando-se as ocorrências verificadas e as decisões tomadas, devidamente assinadas pelos examinadores.

CAPÍTULO V Das Provas

Art. 24 - As provas, em língua portuguesa, serão as seguintes:

- I. Prova Escrita;
- II. Prova Didática;

§ 1º - As provas serão realizadas pela ordem apresentada neste Artigo e terão caráter eliminatório, só participando da prova seguinte o candidato aprovado na anterior.

§ 2º - Para aprovação, o candidato terá que obter nota igual ou superior a 7,0 (sete) pontos em cada uma das provas.

Seção I Da Prova Escrita

Art. 25 - A prova escrita, simultânea para todos os candidatos na mesma área de conhecimento objeto do concurso, versará sobre tema sorteado antes do seu início, por um dos candidatos, perante a Banca Examinadora, em uma lista de 10 (dez) temas e terá a duração de 04 (quatro) horas.

Parágrafo Único - O não comparecimento ao ato do sorteio, do tema para a Prova Escrita, qualquer que seja o motivo, implicará na desclassificação automática e irrecorrível do candidato.



Art. 26 - Logo após o sorteio, o candidato terá 01 (uma) hora para consulta bibliográfica, vedada a utilização dessas anotações durante a realização da prova.

Art. 27 - A lista de 10 (dez) temas para as provas, a ser entregue aos candidatos no ato da inscrição, será elaborada por uma comissão de 03 (três) professores, integrantes da carreira docente, com a devida qualificação, designada pelo Chefe de Departamento Acadêmico.

Art. 28 - A Prova Escrita constará de no máximo 10 (dez) e no mínimo 02 (duas) questões, que serão elaboradas pela Banca Examinadora.

Art. 29 - A critério do Departamento Acadêmico e respeitada a natureza e especificidade da área de conhecimento objeto do concurso, poderá ser realizada no âmbito da Prova Escrita, uma parte prática, observadas, nesta hipótese, as seguintes exigências:

- I. As questões práticas não poderão ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do total da Prova Escrita;
- II. A Banca Examinadora decidirá sobre a forma de valoração da parte prática, desde que a nota final da Prova Escrita seja única, na escala de 0 (zero) a 10 (dez);

Art. 30 - A Prova Escrita visa apurar a capacidade dos candidatos em relação à:

- I. Apresentação (introdução, desenvolvimento e conclusão);
- II. Conteúdo (domínio do tema);
- III. Qualidade e rigor da exposição (clareza e sistematização).

Art. 31 - Os originais da Prova Escrita, após rubricados pelos membros da Banca Examinadora, serão conservados em poder da presidência, distribuindo-se fotocópias aos examinadores para avaliação.

Art. 32 - A Banca Examinadora designará hora e local em que, no primeiro dia útil seguinte à Prova Escrita, esta deverá ser lida pelo candidato, em sessão pública, perante a Banca.

Art. 33 - A Banca Examinadora decidirá sobre a forma da leitura da prova que envolva desenhos, cálculos, fórmulas e gráficos ou outras peculiaridades marcantes.

Art. 34 - Concluída a leitura pública, os membros da Banca Examinadora atribuirão nota de 0 (zero) a 10 (dez) a cada candidato e a nota final será a média aritmética encontrada.

Art. 35 - O resultado da Prova Escrita, com os nomes dos classificados, deverá ser publicado e afixado na Secretaria da Unidade promotora do concurso, no máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a leitura pública.

Art. 36 - Após a devida avaliação e publicação das notas finais da Prova Escrita pela Banca Examinadora, as cópias respectivas ficarão à disposição na secretaria da Unidade promotora do concurso, para que possam ser reproduzidas, se houver requerimento do candidato interessado.



Seção II Da Prova Didática

Art. 37 - A Prova Didática será pública e constará de aula proferida em nível de graduação, no tempo mínimo de 50 (cinquenta) minutos e máximo de 60 (sessenta) minutos, sobre assunto sorteado com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, da lista de pontos, excluído o ponto sorteado para a Prova Escrita.

Parágrafo Único - O não comparecimento no ato do sorteio do ponto para a prova Didática por qualquer motivo, implicará na desclassificação automática e irrecorrível do candidato.

Art. 38 - A Prova Didática visa apurar a capacidade do candidato em relação a:

- I. Planejamento de aula;
- II. Domínio do tema;
- III. Capacidade de comunicação;

Art. 39 - Durante a Prova Didática, os membros da Banca Examinadora não devem fazer interpelações e arguições aos candidatos sobre o conteúdo da aula, exceto quando forem suscitadas pelos mesmos e constarem dos planos de aula.

Parágrafo Único - Após a apresentação da Prova Didática, os membros da Banca Examinadora terão até 15 (quinze) minutos para arguição sobre o tema exposto.

Art. 40 - Antes do início da Prova Didática o candidato deverá entregar a cada um dos membros da Banca Examinadora uma cópia do respectivo plano de aula.

Art. 41 - A avaliação da Prova Didática será efetuada pela Banca Examinadora, cabendo a cada um de seus membros atribuir nota de 0 (zero) a 10 (dez), sendo a nota final a média aritmética das mesmas.

Capítulo VI

Seção I Dos Títulos

Art. 42 - O julgamento dos títulos pela Banca Examinadora, far-se-á mediante análise do *curriculum vitae* do candidato, e compreenderá os seguintes itens:

- I. Titulação Acadêmica;
- II. Produção Intelectual na área do concurso;
- III. Atividade Acadêmica.

§ 1º - Para efeito do cumprimento do disposto no *caput* deste Artigo, serão consideradas escalas de valores abaixo especificadas, com computação máxima de até 10 (dez) pontos em cada tabela dos itens I,II,III constantes deste Artigo.



§ 2º - A nota da avaliação de títulos é a média aritmética simples dos pontos obtidos, pelo candidato, nos itens I, II e III, respeitada a aplicabilidade de cada um deles.

I – TITULAÇÃO ACADÊMICA NA ÁREA DE CONHECIMENTO DO CONCURSO

TITULAÇÃO	PONTUAÇÃO
Doutorado na área específica do concurso	10 pontos
Doutorado na grande área do concurso	07 pontos
Mestrado na área específica do concurso	05 pontos
Mestrado na grande área do concurso	03 pontos
Especialização (máximo de um curso)	02 pontos
Aperfeiçoamento (máximo de um curso)	01 ponto

II – PRODUÇÃO INTELECTUAL NA ÁREA DE CONHECIMENTO DO CONCURSO NOS ÚLTIMOS 5 (CINCO) ANOS.

II.1 – BIBLIOGRÁFICA

TIPO	NATUREZA	PONTUAÇÃO UNITÁRIA
Artigo em Periódico Indexado	Trabalho Completo	5
	Resumo	1
Livro	Texto Integral	5
	Coletânea	2
	Capítulo	2
Trabalho em Anais	Trabalho Completo	1
	Resumo Expandido	0,5
	Resumo	0,5
Apresentação Oral ou Painel de Trabalho	Congresso Científico	0,5
Tradução	Artigo	0,5
	Livro	2

II.2 – ARTÍSTICA

TIPO	NATUREZA	PONTUAÇÃO UNITÁRIA
Apresentação de obra artística	Coreografia	1
	Literária	1
	Musical	1
	Teatral	1
Arranjo Musical	Canto	1,5
	Coral	2,5
	Orquestral	2,5



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Partitura Musical Publicada	Canto	1
	Coral	1
	Orquestral	2,5
Composição Musical	Canto	2,5
	Coral	2,5
	Orquestral	2,5
Programa de rádio e televisão	Dança	2,5
	Musica	2,5
	Teatro	2,5
Obras de artes visuais	Cinema	5
	Desenho	5
	Escultura	5
	Fotografia	5
	Gravura	5
	Pintura	5
	Televisão	5
Sonoplastia	Cinema	1
	Música	1
	Rádio	1
	Teatro	1
	Televisão	1

III – ATIVIDADES ACADÊMICAS (NOS ÚLTIMOS 5 ANOS)

	ATIVIDADES	PONTUAÇÃO UNITÁRIA
Ensino em Curso de (por cada 15 horas)	Mestrado (por disciplina)	1
	Doutorado (por disciplina)	1
	Especialização	0,5
	Extensão	0,5
	Graduação (por disciplina)	0,5
Orientação de	Tese de Doutorado (por tese)	4
	Dissertação de Mestrado (por dissertação)	2
	Trabalho de Conclusão de Curso: Graduação, Monografia, Especialização, Iniciação Científica ou Similar (por estudante)	0,5
Participação em Banca Examinadora de	Doutorado (por banca)	2
	Mestrado (por banca)	1
	Qualificação de Doutorado	0,5
	Especialização (por banca)	0,25
	Graduação (por banca)	0,25
Projetos de Extensão e Pesquisa (aprovados institucionalmente)	Coordenação (por Projeto)	1,0
	Relatório Final de Projeto Aprovado	1,0
	Participação (por projeto)	0,5



Art. 43 - No caso do Candidato apresentar mais de um Título Acadêmico, considerar-se-á, apenas, o que apresentar maior pontuação.

Art. 44 - Na apreciação dos certificados de Especialização e Aperfeiçoamento, os examinadores somente apreciarão aqueles que preencherem os requisitos da legislação específica.

Art. 45 - O cálculo da nota máxima das Tabelas II.1, II.2 e III será feito da seguinte forma:

- I. Lançar toda produção intelectual, listada e comprovada pelo candidato, indicando a quantidade, valor unitário e valor absoluto por cada tipo/natureza de produção.
- II. Calcular o somatório individual dos candidatos, em valor absoluto, para a totalidade dos tipos de produção.
- III. Atribuir ao candidato com o maior somatório individual, a nota máxima de 10 (dez) e para os demais candidatos calcular a proporcionalidade em 10 (dez).

Seção II Da Classificação Final

Art. 46 - O cálculo das médias das provas, elaborado pela Banca Examinadora, seguirá os seguintes critérios:

§ 1º - A média parcial de cada prova corresponderá à média aritmética das notas atribuídas pelos examinadores.

§ 2º - Sempre que na mesma prova ocorrer uma diferença de 03 (três) ou mais pontos entre as notas atribuídas pelos examinadores, a Banca deverá reunir-se de ofício, sob a supervisão do Coordenador do Concurso, para rever as distorções.

§ 3º - A média geral das provas compreenderá a média ponderada de todas as provas tendo a prova escrita peso 2 (dois) e a prova didática peso 1 (um).

§ 4º - A média final do candidato será a média aritmética entre a média geral das provas e a média atribuída aos títulos.

§ 5º - Do mapa geral constarão apenas os candidatos aprovados nas provas eliminatórias.

Art. 47 - Concluído o julgamento dos títulos e provas o Coordenador do Concurso estabelecerá dia e hora para o ato da classificação final dos candidatos, em sessão pública convocada para tal fim, com prévia ciência dos interessados.

Art. 48 - Aberta a sessão prevista no artigo anterior, o Coordenador do Concurso, na ordem de inscrição dos candidatos, procederá à leitura das notas atribuídas pela Banca Examinadora, registradas nos mapas da prova escrita, da prova didática e de julgamento de títulos, assim como da média parcial e média geral.